Instituído pela Lei № 952 de 17 de outubro de 2002 Alterada pela Lei № 1.111 de 18 de março de 2009



http://areiabranca.rn.gov.br/





GABINETE CIVIL/CPL

LEI MUNICIPAL N. º 1.569/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA RAIMUNDO FONSECA DE SOUZA NA COMUNIDADE DE PONTA DO MEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **DÁCIO DO NASCIMENTO FILHO**, fundamentado no Artigo 39, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal, no uso de minhas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º – Fica denominado de **RUA RAIMUNDO FONSECA DE SOUZA**, localizada, nas proximidades da residência do Sr. Chico Carapina, na comunidade de Ponta do Mel, zona rural da cidade de Areia Branca/RN.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

LEI MUNICIPAL N. º 1.570/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA AMÁLIA FONSECA DOS SANTOS NA COMUNIDADE DE PONTA DO MEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **DÁCIO DO NASCIMENTO FILHO**, fundamentado no Artigo 39, inciso

XV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal, no uso de minhas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º – Fica denominado de RUA AMÁLIA FONSECA DOS SANTOS, localizada, nas proximidades da residência do Sr. Careca e por trás da caixa d'água, no bairro novo Mel, na comunidade de Ponta do Mel, zona rural da cidade de Areia Branca/RN.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

LEI MUNICIPAL N. º 1.571/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.304/06 – LEI MARIA DA PENHA, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM IMPEDE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **RENAN DE LIMA SOUZA**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e Artigo 63, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e eu PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de minhas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive no Poder Legislativo, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada, nem admitido por empresas contratados para prestação de serviços públicos terceirizados, de pessoas que

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002 Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

http://areiabranca.rn.gov.br/



tiverem sido condenados, por reincidência (uma segunda vez), pelos crimes previstos da lei nº 11.343 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º – Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.

Parágrafo Único – Esta vedação inicia-se a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória e termina com o fim do cumprimento da pena.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

LEI MUNICIPAL N. º 1.572/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COSTA BRANCA DE TURISMO – ACBT (*COSTA BRANCA CONVENTION & VISITORS BUREAU*) - CNPJ: 42.646.271/0001-69 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **WAGNER**

TAVERNARD DO VALE SOUZA, com fundamento no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e Eu, PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso de minhas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COSTA BRANCA DE TURISMO – ACBT (Costa Branca Convention & Visitors Bureau) -, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Areia Branca/RN, sob nº 5491 fls. 60 do livro, protocolo nº A-02, em 01 de março de 2021, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: 42.646.271/0001-69, entidade sem fins lucrativo, atualmente sediada na Avenida Beira Mar. nº 55. na comunidade de Ponta

do Mel, zona rural da cidade de Areia Branca/RN.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUCAS

Prefeita do Município de Areia Branca

LEI MUNICIPAL N. º 1.573/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA INCLUSÃO DA LEI ALDIR BLANC 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES

REBOUÇAS, Prefeita Constitucional do Município de Areia Branca Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 9°, Inciso da Lei Municipal nº 1.564 de 30 de dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do exercício vigente, no valor total de R\$ 201.065,45 (duzentos e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), destinado às AÇÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC, nas dotações orçamentárias a seguir elencadas.

Códigos Especificação

Valores

13.013 Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte e Juventude

13 Cultura

392 Difusão Cultural

0017 Cultura e Artes

1899 APOIO AS AÇÕES CULTURAIS-

LEI PAULO ALDIR BLANC

Despesa: 33903100 - Premiações Cult. Art.

Cient. Desp. E Outros. R\$ 130.695,00

33903600 – Outros Serv. De Terc. P.

Física R\$ 5.370,45

33903900-Outros Serv. De Terceiros

P. Jurídica.... R\$ 65.000,00

Fonte: 17190000- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei

.....

nº 14.399/2022

TOTAL DA AÇÃO

R\$ 201.065,45

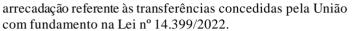
Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, provém de excesso de

Instituído pela Lei № 952 de 17 de outubro de 2002 Alterada pela Lei № 1.111 de 18 de março de 2009



http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIV - № 100 Edição - Areia Branca/RN, 18 de JUNHO de 2024.



Art. 3° - O presente crédito adicional, tem amparo legal no artigo 40 e 43 da Lei n° 4.320/64 de 17 de março de 1964, sendo os recursos financeiros oriundos de transferência da União

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de maio de 2024**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N. ° 1.574/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN O DIA DA FEIRA DE EMPREENDEDORISMO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS, com fundamento no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e Eu, PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso de minhas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º – Institui o dia do empreendedorismo das pessoas com deficiência e familiares, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril.

Parágrafo Único - O dia instituído no caput deste artigo fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Areia Branca/RN.

Art. 2º – Durante o dia do dia do empreendedorismo das pessoas com deficiência e familiares será realizado pela Prefeitura, pelas empresas, pelas Organizações Socias e pelos cidadãos a feira do empreendedorismo das pessoas com deficiência e familiares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUCAS

Prefeita do Município de Areia Branca

LEI MUNICIPAL N. ° 1.575/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "COMENDA ENFERMEIRA MARIA SALETE DE SOUZA" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **DACIO DO NASCIMENTO FILHO**, com fundamento no Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e Eu, PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso de minhas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica instituída a "Comenda Enfermeira Maria Salete de Souza", como honraria do Poder Legislativa que homenageará profissionais da saúde ativos e inativos da rede municipal, estadual, privada e instituições de saúde da cidade de Areia Branca/RN, que se destacam ou se destacaram pela relevância no desempenho de suas funções, inclusive em cargos de direção, administrativo direta, serviços voluntários e socias.
- **Art. 2º** A homenagem será adjudicada anualmente pela Câmara Municipal de Areia Branca/RN, acompanhado de justificativa e será realizada em Sessão Solene, convocada nos termos do Regimento Interno deste Casa de Leis.
- **Art. 3º** A outorga preferencialmente será entregue aos homenageados na semana do dia 07 de abril, como parte integrante das comemorações do "Dia Mundial da Saúde".
- **Art. 4º** A Comenda ora instituída será composta do Brasão do Município, contendo os dizeres:

COMENDA DE HONRA AO MÉRITO DA SAÚDE

"MARIA SALETE DE SOUZA"

Instituído pela Lei № 952 de 17 de outubro de 2002 Alterada pela Lei № 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIV - № 100 Edição - Areia Branca/RN, 18 de JUNHO de 2024.

"CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA"

- **Art. 5º** A Comenda será outorgada por indicação dos Vereadores da Câmara Municipal de Areia Branca, tendo como limite de duas indicações por vereador.
- **Art. 6º** Não terá direito à Comenda e perderá aquele já concedida quem tenha praticado qualquer ato contrario à dignidade ou ao espírito da honraria, devendo, neste caso, devolver a honraria e complementos à Secretaria da Câmara Municipal de Areia Branca, sob pena de apreensão.
- **Art. 7º** Lavrado o Diploma respectivo o nome do agraciado será lançado em Livro próprio que conterá. Em ordem numérico, os nomes e qualificações de todos os agraciados.
- **Art. 8º** A Comenda e seus complementos serão entregues em Sessão Solene na Câmara Municipal realizada anualmente.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024

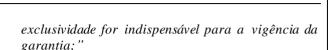
A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

IV - Para contratação que tenha por objeto:

 a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de



CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitações.

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 14.133/2021 bem como a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE:

DISPENSAR a licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei federal 14.133/2021, referente ao seguinte objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de revisão obrigatória de quilometragem do veículo do tipo Ambulância, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos autos do processo, em favor da(s) empresa(s):

STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA-CNPJ: 02.365.912/0002-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de R\$ 2.543,19 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

Sendo assim, o valor global para contratação do objeto mencionado é de R\$ 2.543,19 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

005 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1055 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS 15001 FONTE 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A PREFEITURA MUNICIPAL efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal da **Dispensa** N° 7/2024, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002 Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009



http://areiabranca.rn.gov.br/



NECESSÁRIOS.	
Areia Branca/RN, 18 de junho de 2024.	
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças Prefeita Municipal	